

(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. Firmado em 14 de junho de 2022.. Valor global de R\$ 992.587,30 (Novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.

CONTRATADO: SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.808.832/0001-08. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO COM PRAÇA, QUIOSQUES E ESTACIONAMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. Firmado em 14 de junho de 2022. Valor global de R\$ 2.105.932,20 (dois milhões, cento e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

Publicado por:

Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador: C59309C5

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11/2022, DE 16 DE JUNHO DE 2022.

DECRETA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SENHORA BRIZIDA DE SOUZA LEITE, DONA "ZIDINHA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei orgânica municipal, e demais diplomas legais.

CONSIDERANDO o falecimento da senhora *Brizida de Souza Leite*, conhecida como Dona Zidinha, mulher do ex – prefeito Evilázio, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade piranhense decorrer de sua vida como cidadã e ex primeira dama, e o alto grau de amizade que a homenageada constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade piranhense e em toda a região;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade piranhense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar, de conduta íntegra, respeitável e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público desta Lapinha do Sertão, render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Piranhas, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da senhora **BRIZIDA DE SOUZA LEITE**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Piranhas, como cidadã.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Estado, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Piranhas/AL, 16 de Junho de 2022.

TIAGO TORRES FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador: A82240BE

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EMENDA N.º 005, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 3º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, promulga a Emenda aprovada em dois Turnos de Votação, conforme segue:

EMENDA N.º 005, de 25 de abril de 2022.

ACRESCENTA O ART. 86-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município o Art. 86-A, com a seguinte redação:

“Art. 86-A – O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei ordinária;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III - aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

§ 1º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei ordinária.

§ 3º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado:

I - Poderão ser estabelecidos por lei complementar idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II - Poderão ser estabelecidos por lei complementar idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 4º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do caput deste artigo, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º, do Art. 40, da Constituição Federal.

§ 6º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei ordinária;

§ 7º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei;

§ 8º O regime de previdência complementar será instituído na forma dos parágrafos 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal;

§ 9º Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei ordinária;

§ 10º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, na forma da lei ordinária.

§ 11º O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, devendo os demais requisitos serem estabelecidos em lei ordinária;

§ 12º As regras de transição serão estabelecidas em lei complementar.

§ 13º O recurso ao Plenário sobre decisão de inconstitucionalidade de proposição apresentada, dependerá de um terço de vereadores.

Art. 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Câmara Municipal de São José da Tapera – AL, 25 de abril 2022.

VER. MARCOS PEREIRA OLIVEIRA

Presidente

VER. JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA

Vice-Presidente

VER. AMAIR RIBEIRO DE MELO

Primeiro Secretário

VER. FLÁVIO VIEIRA DOS SANTOS

Segundo Secretário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Promulgação da Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 005/2022, foi devidamente publicada e registrada, nesta data, em local próprio desta Secretaria e no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

São José da Tapera – AL, 25 de abril de 2022.

TÁCIO MELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Publicado por:

Jacson Roberto dos Santos

Código Identificador:EE2CB60E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA DE RATIFICAÇÃO

Na publicação Do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas do dia 03 de maio de 2022, na edição Nº 1785, Referente a ratificação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor de LIDIANE COSTA SILVA BOMFIM, CNPJ nº 40.897.257/0001-02, com sede na Rua Pedro Bonifácio de Oliveira 121 Maceió -AL, do contrato de nº 20/2022, Onde Lê-se – “no valor total anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil), a ser pago em 09 (nove) parcelas, correspondendo ao montante mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)”, Leia-se corretamente – “o valor total anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil), a ser pago em 09 (nove) parcelas, correspondendo ao montante mensal de R\$ 5.333,33 (cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)”.

São José da Tapera/AL, 17 de junho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

Publicado por:

Marcelo Rene Rodrigues da Silva

Código Identificador:81CF1B46

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2022, Tipo menor preço “unitário, referente ao Processo nº 0420025/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tanque D'arca/AL, 07 de junho de 2022.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR/

Prefeito.

Ata de Registro de Preços nº 13/2022-1 – Processo nº 0420025/2022 – Pregão Eletrônico nº 13/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 08/2013 – Fornecedor Registrado: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI (CNPJ nº 05.980.425/0001-28) -1 – Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos/materiais permanentes – Valor global: R\$ 4.688,27(quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) Vigência: 12 (doze) mês(es); celebrado em 07/06/2022. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Givaldo Vieira de Santana.

Ata de Registro de Preços nº 13/2022-2 – Processo nº 0420025/2022 – Pregão Eletrônico nº 13/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 08/2013 –Fornecedor Registrado: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ nº 42.650.279/0001-07) – Objeto: : Registro de preços para aquisição de equipamentos/materiais permanentes – Valor global: R\$ 3.310,79(três mil, trezentos e dez reais e setenta e nove centavos) Vigência: 12 (doze) mês(es); celebrado em 07/06/2022. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Gustavo Henrique Carrega.

Ata de Registro de Preços nº 13/2022-3 – Processo nº 0420025/2022 – Pregão Eletrônico nº 13/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 08/2013 –Fornecedor Registrado: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ nº 34.680.592/0001-51) – Objeto: : Registro de preços para aquisição de equipamentos/materiais permanentes – Valor global: R\$ 498,00(quatrocentos e noventa e oito reais) Vigência: 12 (doze) mês(es); celebrado em 07/06/2022. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e José Felipe Belotto Pelozzo.

Ata de Registro de Preços nº 13/2022-4 – Processo nº 0420025/2022 – Pregão Eletrônico nº 13/2022-4 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 08/2013 –Fornecedor Registrado: CMED DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 20.444.829/0001-90) – Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos/materiais permanentes – Valor global: R\$ 7.531,00(sete mil, quinhentos e trinta e um reais) Vigência: 12 (doze) mês(es); celebrado em 07/06/2022. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Caroline Goulart Luchtemberg.

Ata de Registro de Preços nº 13/2022-5 – Processo nº 0420025/2022 – Pregão Eletrônico nº 13/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 08/2013 –Fornecedor Registrado: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ nº 20.008.831/0001-17) – Objeto: : Registro de preços para aquisição de equipamentos/materiais permanentes – Valor global: R\$ 1.283,36 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) Vigência: 12 (doze) mês(es); celebrado em 07/06/2022.